



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

PROTOCOLO: 1237/2004
23/12/2004

Projeto de **PROJETO DE LEI Nº 049/2004**

data ____/____/____

Ementa: Autoriza o poder executivo doar
Lotes e casas em situados em áreas urbanas a
Pessoas carentes, e dá outras providências.

Assunto:

AUTOR: Poder Executivo

Autor:

As Comissões

De

Em, 28/12/2004

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

5 contrários e 1 favorável
emitida em 1ª discussão
Sala das Sessões 28/12/2004
Presidente
213 para aprovação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 049/2004

Ementa: Autoriza o Poder Executivo doar lotes e casas em situados em áreas urbanos a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da propriedade municipal, casas e lotes urbanos, encravados em loteamentos destinados à comunidade carente, localizado no bairro Nova Jerusalém, para fins de doação à pessoas carentes.

ART.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de casas e lotes urbanos, identificando formalmente o bem e seu beneficiário, através de decreto, remetendo a documentação ao Cartório Geral de Registro de Imóveis, para fins de transferências cartorárias próprias.

Art. 3º Os requerimentos visando a concessão dos benefícios constantes deste Decreto e da Lei Municipal nº 001/97, deverão ser protocolizados no setor competente da Prefeitura Municipal, contendo:

I – identificação do(s) requerente(s), com nome, endereço, estado civil, número no Cadastro Pessoas Físicas e documento de identidade, ou outro que bem identifique(m) o(s) requerente(s);

II – comprovação de que reside no município a pelo menos 01 (um) ano;

III – descrição/localização do lote ou casa pleiteada;

IV – comprovação da necessidade da ajuda pleiteada;

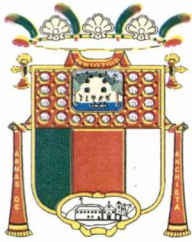
As Comissões

De

Em, 28 / 12 / 2004

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 23-Dez-2004-16:20-001237-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V – informação sobre a renda familiar, comprovando a condição de carência e hipossuficiência do(s) requerente(s).

Parágrafo Único - Considera-se carente, para efeitos deste decreto, a família cuja renda familiar não exceda a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O requerimento será encaminhado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social para verificação da condição de carência do requerente, em visita feita pelo Assistente Social.

Art. 5º Verificada a condição de carência, com a expedição do competente parecer da Assistente Social e do Secretário de Ação Social, o processo será encaminhado ao Gabinete do prefeito para a efetivação ou não da doação.

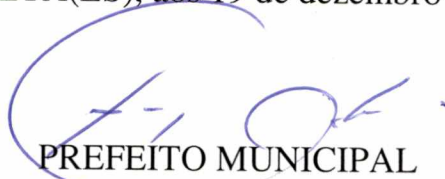
Art. 6º - Os beneficiários da presente lei não poderão vender, alugar, emprestar, sob qualquer forma ou pretexto, no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º - O Poder público somente assinará o Decreto de Doação, após cumpridas todas as obrigações pertinentes ao beneficiado pela doação, e mediante a assinatura do devido Termo de Compromisso, a cargo do mesmo.

ART. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por parte dos beneficiados pelas doações.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), aos 19 de dezembro de 2004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Despacho

Projeto de Lei nº48 e 49/2004 do Poder Executivo

Os projetos de Leis ora mencionados, tratam-se de regulamentação de terrenos e casas já doados a pessoas carentes mas, porém, os mesmos não foram regularizados pelo poder Público.

Na mensagem de ambos projetos, o prefeito solicita a urgência da apreciação da matéria, e no que dispõe o §1º do art. 15 solicita ainda a convocação de sessão extraordinária para apreciação destas matérias.

Entendo não haver óbice na apreciação dos mesmos, além do mais, demonstra, tratar-se de caso de urgência e interesse público relevante,

Desta forma convoco sessão extraordinária para o dia 28/12/2004 as 17horas, na forma do §1 do art. 15 da LOM.

Dê ciência aos demais "Edis" e todos funcionários desta casa de Lei.

Determino ainda encaminhar à assessoria jurídica e Legislativa.

Cumpra-se com urgência na forma regimental .


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Buscando a Integração Social